



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

P. P. P. P.
IBGE

MENSAGEM Nº 066 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Define novos limites ao Município de Presidente Médici".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 24 de junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Define novos limites ao Município de Presidente Médici.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Município de Presidente Médici passa a ter os seguintes limites: Começa na foz do igarapé Grande no rio Machado; desce o rio Machado até o rio Muqui; sobe o rio Muqui até o córrego São José; sobe o córrego São José até o igarapé Seco; sobe o igarapé Seco até suas nascentes; daí pelo divisor de águas dos rios Muqui e Urupã até as nascentes do igarapé Grotão; desce o igarapé Grotão até o rio Urupã; desce o rio Urupã até o igarapé cuja foz se dá no rio Urupã, próximo a localidade de Itapirema, sobe pelo citado igarapé até suas nascentes; daí segue pelo divisor de águas dos rios Urupã/Muqui até as nascentes do igarapé Bandeira Preta; desce por esse igarapé até o rio Machado; desce o rio Machado até encontrar o paralelo da foz do rio Capitão Cardoso no rio Roosevelt, por esse paralelo até o igarapé Riachuelinho, sobe o igarapé Riachuelinho até suas nascentes, daí pelo divisor de águas dos rios Machado/Roosevelt até as nascentes do igarapé Grande, desce o igarapé Grande até sua foz no rio Machado, ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1993.